ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 060 /2023

Macaé, 17 de outubro de 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei - PL e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para o aprimoramento contínuo da saúde pública do município de Macaé, através da adesão do município de Macaé ao Programa Mais Médicos.

É notório o desafio que muitos municípios brasileiros enfrentam ao tentar assegurar a presença de médicos em regiões mais afastadas de seus centros urbanos. Tal carência impacta diretamente na qualidade da assistência à saúde da população e na eficácia das ações de saúde pública.

O programa *"Mais Médicos"*, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, surgiu como uma resposta a essa demanda, objetivando reduzir as desigualdades de acesso, fortalecer a atenção básica em saúde e ofertar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais.

A adesão do nosso município a este programa é, portanto, de fundamental importância. Ao destinarmos médicos para as áreas mais necessitadas, estamos ampliando o acesso da população à saúde de qualidade, efetuando uma medida proativa de cuidado e atenção com aqueles que mais precisam.

É também importante ressaltar que, muitas vezes, os médicos se deparam com condições adversas em regiões mais afastadas, como a falta de infraestrutura adequada e a distância de seus familiares.

Assim, os auxílios propostos neste projeto de lei – moradia e alimentação – têm o intuito de não só atrair, mas também reter estes profissionais nas localidades em que sua atuação é mais necessária.

Trata-se de um estímulo justo e necessário para garantir que os médicos possam exercer suas atividades com dignidade e segurança, beneficiando, assim, toda a comunidade local.

Adicionalmente, a previsão de reajuste do auxílio-moradia, com base em cotações do mercado imobiliário, visa garantir que o valor do benefício permaneça justo e adequado, refletindo a realidade econômica da região e as necessidades dos profissionais.

Por fim, a abertura inicial de 15 (quinze) vagas no processo seletivo e a possibilidade de ampliação desse número conforme a demanda garantem flexibilidade e adaptabilidade às necessidades de saúde do município, permitindo uma resposta ágil e eficaz aos desafios que surgirem.

Diante do exposto, e cientes da relevância do programa *"Mais Médicos"* para a melhoria contínua da saúde pública em nosso município, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 047 **/2023**

Dispõe sobre a regulamentação do Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do município de Macaé, instituído pelo Governo Federal através da Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, e institui auxílios para os profissionais participantes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pelo Governo Federal no âmbito do Programa Mais Médicos, na forma da Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 e regulamentos expedidos pelo Ministério da Saúde, fica regulamentado, no âmbito do município de Macaé, através da presente Lei.

Art. 2º O Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e terá como objetivo fortalecer a prestação de serviços de Atenção Básica em saúde no Município, por meio do aumento, com qualificação, do quadro de médicos nas Unidades Básicas de Saúde, em Especial para levar médicos para as regiões mais afastadas do Centro da Cidade, onde há escassez ou ausência desses Profissionais.

Art. 3º O município concederá aos profissionais médicos alocados pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil os seguintes auxílios:

I – Auxílio Moradia: entre o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a ser custeado pelo município tomando por base os critérios e condições gerais fixados por ato da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde e, suplementarmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, no que couber;
II – Auxílio Alimentação: no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º Os auxílios previstos neste Capítulo poderão ser concedidos de forma individual ou cumulativa, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e devidamente regulamentado pelo Município, por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber.

Art. 5º O processo de seleção e encaminhamento dos médicos para o Município será de responsabilidade do Ministério da Saúde, segundo os critérios estabelecidos no Programa e nos termos de renovação e/ou adesão e compromisso.

Parágrafo único. O número de vagas poderá ser ampliado conforme a demanda, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Os detalhes, critérios, e procedimentos para implementação, seleção e concessão dos auxílios previstos nesta Lei serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A fiscalização e acompanhamento da execução deste programa no município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá emitir relatórios semestrais de avaliação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO